

O regionalismo no Brasil Império*

ISRAEL DE OLIVEIRA PINHEIRO¹

Resumo

O texto trata da relação entre a grande propriedade e o Estado no Brasil do Império. Uma relação de conivências, onde cada um protege seus interesses, acobertando mutuamente as ilicitudes do outro no âmbito institucional. Relações estabelecidas pela Metrópole desde a colônia para evitar a formação de um ser nacional anti-metropolitano. O regionalismo nascido desta cultura deu o tom da política no Brasil do Império, onde a grande propriedade é aí o interlocutor privilegiado do Estado. Foi de tal forma profunda esta relação que no Brasil, ainda hoje, só é possível pensar a unidade nacional dentro da fragmentação regional. Por isso os conflitos regionais já naquele período nunca foram separatistas. Eram sempre um acerto de contas dos interesses regionais com o Poder Central. A ambos sempre interessou manter essa relação, muito autoritária e conservadora, pelo conjunto de privilégios que encerra.

Palavras-chave: Regionalismo; Nação; Grande Propriedade.

A Independência do Brasil e a nacionalidade

Nos três séculos de colonização, a grande propriedade rural viveu voltada para dentro de si mesma, no entendimento de que esse era o “seu” destino, tendo em vista a distância para Lisboa e também o fato de que ela tinha que se defender sozinha dos ataques externos, isolada nas Capitâneas. O sentimento de unidade nacional começou a se formar a partir da vinda da família real para o Brasil e a elevação mais adiante da colônia portuguesa sul-americana à categoria de Reino unido a Portugal e Algarves (1815). Essa nova institucionalidade cria a base política e jurídica para os movimentos da independência, sobretudo, porque com ela vieram dois elementos fundamentais para a formação da nacionalidade: um rei e um exército permanente. O fiscalismo continua vigente, mas agora vai perder a força de desintegração da nação com essa nova realidade.

Com a vinda da família real, os senhores rurais saem de seu “exílio” e se deslocam para a Corte. Tendo como objetivo mandar, apropriam-se dos cargos civis e militares. A nobreza administrativa vê com desconfiança esta aproximação. Os comerciantes, em razão dos grandes lucros com a abertura dos portos, apóiam a facção portuguesa. A nobreza territorial, agora um componente da Corte peticiona os cargos, alegando serviços ao rei na conquista das terras, no apresamento do índio e na descoberta das minas. O rei distribui os

* Artigo submetido à avaliação em 26 de maio de 2009 e aprovado para publicação em 29 de maio de 2009.

cargos (antigos e novos) para a fidalguia que veio com ele de Lisboa. Os senhores rurais ficam com os cargos militares, mais ao seu feitio. Estes dominaram incontestavelmente depois da volta do rei para Portugal. A fidalguia burocrática voltou com ele. Com o príncipe herdeiro e a grande propriedade rural, agora homiziada nos cargos militares, ficou o futuro da nação no Rio de Janeiro.

Com o predomínio da nobreza rural foi possível a independência, não sem o apoio dos comerciantes e parte da nobreza burocrática que tinham muito o que perder, ficando fora do novo governo (empregos, cargos, pensões e honrarias). Assim que com o apoio desses setores, a independência é proclamada pela nobreza territorial que vai hegemonizar o poder no novo governo, controlando o projeto da Constituição de 1823, tendo que aceitar a de 1824 e por fim retomando o poder com a abdicação de 1831. O sete de setembro de 1822 foi um movimento essencialmente liberal. A classe territorial que o encabeçou pretendia, com o projeto da Constituição de 1823, reformar a autoridade de baixo para cima no livre acordo e debate das forças já agora nacionais, consagrando as liberdades econômicas e proibindo os monopólios, naquele momento, todos vinculados ao antigo Estado Português. Esse era o seu verdadeiro projeto político na Assembleia Constituinte, onde predominavam seus representantes.

Para um comércio, que crescia abraçado com o Estado, servindo-o e recebendo seus favores, o princípio não era de seu agrado. Isso debilitava um Estado que era a sua base de sustentação ao longo do antigo regime. A nobreza burocrática, que fora sua aliada no episódio da independência, volta ao ponto de origem, a fidelidade ao estamento burocrático com o novo rei e a nova nação. Dessa forma, o retrocesso com a Constituição outorgada de 1824, era inevitável. E também era inevitável que ela viesse com elementos fundamentais da centralização do poder, tão ao agrado e interesses destes setores. Por isso, a Constituição de 1824 vem com o Presidente, indicado pelo Imperador e o Conselho Provincial de seis membros eleitos pelo “povo” para governarem as províncias. O governo central vinha com o Senado vitalício e o poder Moderador, assessorado pelo Conselho de Estado. *O Poder Moderador é a chave de toda organização política, e é delegado privativamente ao Imperador, como Chefe Supremo da Nação, e seu Primeiro Representante* [com atribuições amplas e em alguns casos, majestáticas], *para que incessantemente vele sobre a manutenção da independência, equilíbrio e harmonia dos demais poderes políticos.* (Constituição 1824, Art.98, grifo nosso).

A golpes de leis e decretos, D. Pedro I fez a reforma administrativa que convém ao poder centralizado. Continuou a distribuição de empregos públicos que nobilitavam, havendo farta distribuição de títulos, que beneficiaram principalmente portugueses e absolutistas

brasileiros. O jornal *Aurora Fluminense* em 1830 se alarmava com o fato de que Portugal em 736 anos de monarquia tinha tido somente 16 marqueses e o Brasil já tinha com 8 anos de regime monárquico 28, Portugal 26 condes e o Brasil 8, Portugal 8 viscondes e o Brasil 16 e respectivamente 4 e 21 barões. Era preciso acercar-se de mais e mais apoio entre os cortesãos nobilitados, desta forma estariam mais aptos e seriam mais confiáveis para a tarefa árdua de defesa do rei. Depois de um breve período de deslocamento do poder para o controle da sociedade, bem ou mal, representada pela grande propriedade no período da independência, eis que logo se refaz o velho estamento burocrático na pessoa do novo rei e no espaço da nova nação. Muito rapidamente o antigo estamento burocrático, já com algum verniz brasileiro, retoma as rédeas do poder através da proclamação de uma Constituição outorgada, bem ao feitio de qualquer poder absolutista na tradição, aliás, do Portugal dos últimos três séculos. Estávamos aqui, também, diante da força de uma tradição².

A grande propriedade toma corpo no Brasil e ... derruba o Imperador

Uma tradição que, no entanto, a esta altura, já estava completamente traspassada pela realidade econômica, política e social nova e eminentemente brasileira da grande propriedade rural, estendida até os mais longínquos rincões do Brasil. Um imenso país, não por acaso, detentor de uma parcela muito grande de vícios, usos e costumes da política portuguesa que herdara enquanto sua colônia, mas com elementos muito próprios de sua realidade continental e também tropical. A grande propriedade rural, por exemplo, que não tinha importância política em Portugal, já fazia entre nós, por ocasião da independência, a grande diferença. Ela ocupava aqui o papel da Igreja Católica em Portugal para a qual este era um “feudo” e o papa um “suserano”. Ali, por um longo tempo, *arcebispos e bispos, e todo o clero, enfim, constituíam a casta dominante no país. Ocupavam os conselhos dos Reis, detinham os melhores e mais importantes cargos do governo e da administração* (Duarte, 1966:8). Uma situação que se arrasta no tempo, presa a uma estrutura estamental do Estado, da qual a Igreja era peça fundamental e que se romperá somente no século XVIII, quando o rei *retomará a autoridade política plena, com prestígio do poder real no reinado de D. José I, sob a ditadura feroz de Pombal* (Duarte, 1966:9). No Brasil, longe da autoridade política do rei, a grande propriedade rural, logo cedo vai mandar e controlar o ímpeto mandonista da Igreja e para isso terá que enquadrá-la dentro de limites políticos muito estreitos a partir do enfrentamento com a ordem dos Jesuítas, já nos primórdios da colonização. Só a partir daí é

que ela de fato vai mandar. O historiador Pedro Calmon assevera esse fato quando diz que *a administração portuguesa não criou o Brasil dirigindo-lhe a colonização, limitou-se a regulá-la deixando que a iniciativa particular espontânea suprisse as deficiências do Estado pobre* (s/d:187). Indo ainda nesta direção, conclui o historiador Calmon: *Foi a fundação da Cidade da Baía a grande medida do governo de Portugal para coordenar o povoamento desta colônia. Esse povoamento devia ser orientado por particulares (o donatário da Capitania) a exemplo do que se fazia na Madeira e nos Açores* (s/d:187).

Essa “iniciativa particular espontânea” da grande propriedade, sempre livre do Estado e de seu controle, havia crescido o suficiente para agora pretender tomá-lo do estamento burocrático que sempre o controlou. Por isso, após o primeiro *round* do Estado estamentário na nova nação, encerrado com a Constituição outorgada de 1824, os liberais, enfeixando os ideais de descentralização da grande propriedade rural, voltam à carga, três anos depois, no jornal *Aurora Fluminense* sob a liderança de Bernardo Pereira Vasconcelos e Evaristo da Veiga. Os liberais queriam na verdade atingir o único ponto que era a essência da centralização do poder nas mãos do Estado: o Poder Moderador, diretamente assessorado pelo Conselho de Estado, um grupo fechado de burocratas, que formava a *entourage* do Imperador

Com isso, eles podavam os excessos do poder pessoal do Imperador e reforçavam o poder executivo com o fortalecimento dos ministros de Estado, fazendo-os resistir à avassaladora influência do Poder Moderador. Fortaleciam também a Câmara, o ninho dos liberais, na medida em que obrigavam os ministros a comparecerem a esta para prestar contas de suas responsabilidades. D. Pedro se opunha a essa “obrigação”, dizendo que os ministros eram “seus”. Estabeleceu-se a crise. O Imperador recorreu ao apoio da Câmara e não o obteve. Estava consagrada a tese do parlamentarismo no Brasil na pena de Evaristo da Veiga e na palavra de Bernardo Vasconcelos. Eles reformaram o Estado, a partir da Câmara, criando várias instituições que substituíam as antigas da colônia, entre elas, a criação do Supremo Tribunal de Justiça. Nesse mesmo sentido da modernidade e da integração do Brasil no concerto das demais nações daquele momento, foram criadas várias instituições sociais de outra ordem como as faculdades de direito de Recife e São Paulo, já em 1826, houve a reformulação das escolas de medicina em 1830 e a criação do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro em 1838, tendo como modelo o Institut Historique, criado em Paris em 1834. Com isso se buscou amainar dificuldades também externas da jovem nação em relação principalmente aos Estados Unidos, pelo fato de ser o Brasil, o único regime monárquico no continente em ebulição política naquele período. Por isso, *enquanto o reconhecimento das*

demais nações latino-americanas foi quase imediato, no caso do Brasil tardou um ano (Schwarcz, 2003:10).

Embora fosse muito importante essa reforma do Estado brasileiro, no sentido de que a modernidade chegava ao Brasil, o fato é que ela não atingiu o cerne do poder autoritário de D. Pedro que, para afirmá-lo mais ainda, criou a lei municipal de 1º de outubro de 1828, que transformava os municípios, base do poder liberal, em corporações, meramente administrativas. Essa refrega entre o Imperador e a Câmara culminou com a renúncia do Imperador em sete de abril de 1831, por absoluta impossibilidade de convivência entre ambos. Venceu o Parlamento, a grande propriedade, acantonada no interior do país. O Brasil passou a ser governado por uma regência trina, logo após a renúncia.

No poder, os liberais livram-se de aliados incômodos

Com a renúncia do sete de abril, foi recuperado o sete de setembro. Os liberais estão no poder outra vez. Divididos imediatamente entre exaltados e moderados, estes no poder vão tomar todas as providências para não descer mais de lá. O 25 de março de 1824 não deveria mais se repetir. O padre Feijó, ministro da Justiça da Regência Trina, como expoente máximo do pensamento liberal naquele momento, criou a Guarda Nacional (1831), acantonada nas províncias, sob o mando dos potentados locais, o que muito enfraquecia o exército, instituição de âmbito nacional, *menina-dos-olhos* do poder centralizador. Todos os componentes da Guarda Nacional procediam direta ou indiretamente do poder local. Os oficiais superiores eram “indicados” pelo poder regencial e provincial. Os demais diretamente pelo juiz de paz, autoridade máxima do poder local, eleito na comunidade.

Paradoxos da política à parte, o exército com a criação da Guarda Nacional, estava sendo punido pelos liberais, justamente por um ato de fidelidade a eles. O fato de a abdicação de D. Pedro I ter sido resultado de uma pressão direta do exército sobre o Imperador para que ele demitisse o seu ministério e readmitisse o anterior por ser mais “popular”, fez com que os liberais vissem nessa Instituição um “perigo” iminente para os próximos governos incluindo aqui, os liberais. E nessa nova quadra da história do Brasil, nada podia ameaçar o poder político da aristocracia rural, nem mesmo quem a recolocou no poder a partir do episódio da abdicação do impetuoso monarca.

Com essa medida o Pe. Feijó preparou o poder regencial para um convívio harmônico com a grande propriedade ao mesmo tempo em que extingue as tropas de Milícias e

Ordenanças, que na colônia haviam desempenhado o mesmo papel que agora ia ser da Guarda Nacional. Nesse sentido os objetivos da Guarda Nacional eram muito claros: *defender a Constituição (...) a integridade do Império (...) conservar e restabelecer a ordem e a tranqüilidade públicas* (Faoro, 2003:154). A Guarda Nacional era para a grande propriedade um instrumento de sua completa feição. Ela defenderia a Constituição e o Império, duas instituições que lhe eram muito caras. O estamento burocrático que manteve o poder na colônia, agora transmutado na forma nacional, manteve ao longo daquele período uma relação de distanciamento e ao mesmo tempo de proteção da grande propriedade rural. Não havia, portanto, agora razões para imprecensões entre ambos. Pelo contrário, a manutenção da ordem vigente, era uma garantia de sobrevivência e longevidade do grande latifúndio, a garantia de funcionamento e de seu fortalecimento, condição, *sine qua non*, para que ele reinasse com todo o poder que ele sempre teve. A ordem pública aqui se confundiu com a ordem particular, uma existia dentro da outra. Uma “ordem pública” que seria mantida pela Guarda Nacional, uma instituição sob os auspícios permanentes dos poderosos da nova ordem.

Por isso, no seu art. 1º, o estatuto da Guarda Nacional de 1831 reza com muita clareza: *Toda a deliberação tomada pelos guardas nacionais acerca dos negócios públicos é um atentado contra a liberdade e um delito contra a Constituição*. Era preciso preservar um Estado que era a garantia de sobrevivência e desenvolvimento da grande propriedade. E fazê-lo com um certo distanciamento que dava à aristocracia rural todo o poder de locomoção e ordenamentos dentro do seu âmbito geográfico de existência. A classificação de “delito” significava que seria devidamente punido todo aquele que se levantasse contra o Estado Nacional em formação. Por isso, a Guarda Nacional prestou relevantes serviços na defesa da ordem interna, socorrendo o Governo nas diversas revoluções regenciais e foi valoroso auxiliar do exército nas campanhas externas.

Havia, desta forma, já no início do período regencial, um quase que perfeito alinhamento entre a aristocracia rural e a nova ordem que se estabelecia no período imediato à abdicação. Era como se a preservação da ordem rural, então posta, fosse uma condição para a existência do Estado e vice-versa. E parecia também que, quem estivesse fora desta relação, deste contubérnio, era um *outsider*. Não contava. Não tinha possibilidades aí dentro. Isso aconteceu com os *exaltados*, a facção mais radical da divisão dos liberais que proclamaram a independência. Eles formaram o partido liberal. Consideravam-se os verdadeiros autores da abdicação, espoliados pelos moderados. Sintonizados muito mais com o mundo de então, com as ideias vanguardistas do liberalismo anglo-saxão, os exaltados desse período pugnaram pela volta aos genuínos ideais do sete de abril. Queriam reformas políticas de caráter federalista.

Queriam a devolução da soberania ao povo, justamente por não confiar na Câmara e menos ainda no Senado. Alguns entre eles eram republicanos. Por tudo isso, ficaram sem referências sociais importantes e muito enfraquecidos durante bastante tempo.

O exército, que era uma facção importante do poder, havia sido a força que encabeçou o movimento social que culminou com a renúncia de D. Pedro I, foi marginalizado pela nova ordem, justamente pela sua capacidade de arregimentar forças contra o poder. Um poder agora liberal que a grande propriedade buscava preservar de qualquer forma porque sua existência, no Rio de Janeiro, era uma garantia dos privilégios e mando indiscutível no seu território. Para evitar o “perigo” da centralização, quebraram-lhe a autoridade, reduzindo-lhe o número de tarefas e atribuições, dividindo-o em frações pelo vastíssimo território brasileiro. Com essa dispersão, desmantelaram-lhe o espírito de corpo, colocando a Guarda Nacional em seu lugar como força central na manutenção da ordem nas províncias, para onde, aliás, se deslocava o poder com o episódio da renúncia do primeiro Imperador. Preferiram os potentados rurais, uma milícia civil constituída por cidadãos-soldado, sob a autoridade de um comando regional a uma força militar disciplinada, permanente, e nacional.

Já antes da renúncia, vozes representativas no parlamento externavam preocupações com a simples existência do exército. Em 1823, Henrique Rezende declarava na Assembleia Constituinte: *desde que as nações tiveram forças militares regulares e disciplinadas, elas foram reduzidas à escravidão, porque as corporações que vivem sob leis tão duras e despóticas (...) não podem admitir que outros cidadãos possam gozar de uma legislação mais suave e mais fácil* (Mattoso, 1992:241). Seis anos depois, o deputado baiano Lino Coutinho ia nessa mesma direção, perguntando: *Para que serve um militar chamado comandante?* E ele levantava a questão de saber se não acabariam todos sob o “domínio de ferro” dos militares, se não fosse posto um fim ao sistema militar (Mattoso, 1992:242).

A relação dos moderados com os radicais, com os *exaltados* nos processos revolucionários do sete de setembro e do sete de abril, foi meramente instrumental. Eles foram necessários para se chegar ao poder, mas desnecessários, nocivos mesmo, para a sua manutenção. Era justo o sentimento de engodo dos *exaltados* logo depois desses acontecimentos. Joaquim Nabuco em suas reflexões sobre esse período vai confessar com muito desprendimento que *a fatalidade das revoluções é que sem os exaltados não é possível fazê-las e com eles é impossível governar* (Faoro, 2003:155). Teófilo Ottoni foi outro liberal da cepa de Tomás Nabuco, Joaquim Nabuco e Borges da Fonseca, que no jornal *O Republico* clamava pela substituição do regime monárquico. Na mesma linha de reformas de caráter federalista e “devolução da soberania ao povo” iam outros jornais radicais pelo Brasil a fora

como a *Nova luz brasileira*, *O exaltado* e *O republicano* na Corte, a *Bússola* em Pernambuco, *A Sentinela* e o *Eco da liberdade* na Bahia. Pois bem, Teófilo Ottoni vai chamar o sete de abril de a *jornada dos otários*, movimento projetado por homens de idéias liberais muito avançadas [que] (...) tinham por fim o estabelecimento do governo do povo por si mesmo, na significação mais alta da palavra (Faoro, 2003:155). Este “governo do povo por si mesmo” estava relacionado com ideais de liberdade e emancipação política que não diziam respeito ao mundo da grande propriedade que esgotava seus ideais de liberdade com a descentralização do governo monárquico e o controle absoluto do governo local e provincial. O outro “otário” de Teófilo Ottoni foi o exército que se colocou ao lado dos ideais de liberdade dos *exaltados* e do povo na praça de Santana no Rio de Janeiro. Por isso foi desbaratado pelos liberais da grande propriedade.

Nabuco, Ottoni e o Marechal Lima e Silva eram cada um a seu modo e, em seu momento, intérpretes do sentimento popular de transformação radical da sociedade, sentimento sem o qual não se faz revoluções, porque é o que move o povo e uma outra vez, sem ele nunca existiu revolução em nenhum momento da história. O povo faz as revoluções, mas nunca chega ao poder porque isso implica em condições históricas que ainda não estão dadas e muito menos nos tempos da monarquia brasileira. Por isso seus lídimos representantes, os *exaltados*, foram impreterivelmente aliados do processo político que construíram. São os “otários” de Teófilo Ottoni.

No controle do Estado nacional, os liberais mudam a legislação regional

Uma vez dominando o Estado através da eliminação de possíveis adversários, à esquerda e à direita, a grande propriedade vai agora restituir todo o poder ao município, o ponto original de seu poder político, através do Código do Processo Criminal promulgado em 1832. Com o Código, a autoridade judicial, antes de nomeação régia, ganhara a plena independência, constituindo-se pela eleição popular. Abrem-se as comportas da compressão política, entregando aos elementos locais, a escolha dos juízes. Resultava, assim, a nova lei na entrega aos senhores rurais de um poderoso instrumento de impunidade criminal, a cuja sombra renasceram os bandos armados. Nas cidades populosas, a única autoridade do governo era o chefe de polícia a quem o Visconde do Uruguai se refere de forma enfática: *Era menos que um juiz de paz (...) o chefe de polícia, único agente do governo, ficava reduzido ao*

simples papel de andador. A autoridade de eleição era tudo, a única de nomeação não era nada (Carvalho, 2002:457).

Estava dessa forma recuperado o município, a base a partir da qual se monta todo o poder da grande propriedade rural no Brasil. Estavam estabelecidas as bases para a completa impunidade dos potentados rurais e seus crimes. Todo o poder local estava em suas mãos, uma vez que o delegado de polícia, a única autoridade de nomeação régia, era somente um “andador” no dizer cáustico do Visconde do Uruguai. Porém, aos liberais no poder, não satisfazia somente o poder local, era necessário ter o controle do conjunto do aparelho administrativo do Estado. Decidiram-se então pelo Ato Adicional de 1834 para introduzir disposições “mais democráticas” na carta outorgada de 1824. Com este Ato estabeleceram a *monarquia federativa*, transformaram o *Senado em uma instituição temporária* e extinguiram o *Conselho de Estado*. Criou-se a *Assembleia Provincial* no lugar do *Conselho Provincial*. A monarquia federal seria o meio termo entre a liberdade local e o governo central.

O Pe. Diogo Feijó, líder dos moderados, expressão maior do pensamento liberal do Brasil naquele momento, percebeu que o *self-government* local, municipal, ao contrário dos Estados Unidos, não traria a paz, a harmonia entre seus habitantes, mas a disputa renhida do poder colocando as comunidades em permanentes sobressaltos e o governo da nação em estado de tensão e crises imprevisíveis. Estudiosos desse período mostraram que o Pe. Feijó tinha suas razões, segundo Oliveira Viana:

Dessa contrafação de *self-government* americano não é a ordem que sai, como não podia sair; mas, sim, a intranquilidade, a violência, a desordem e, por fim a anarquia. Entronizados nos cargos locais, fortes pela enorme força política que o Código do Processo lhes dá, os potentados territoriais renovam, como no segundo século, as suas tropelias e vinditas (...) É impossível que deixeis de conhecer todos os excessos dos juizes de paz (...) abri a sua história e vereis cada página manchada com os fatos mais monstruosos, filhos da ignorância e da maldade, um luxo de arbitrariedades e perseguições contra os bons, inaudita proteção aos maus e porfiada guerra às autoridades (1952:293-294).

Oliveira Viana, pensador arguto, mestre da sociologia política brasileira, apanha de forma ampla e profunda as condições, limites e possibilidades da nossa política na sua ancestralidade e nos rincões mais remotos de nossa geografia. E daí não é *a ordem que sai (...)* mas, sim, *a intranquilidade, a violência, a desordem...* Este é o nosso *self-government*, o contrário dos Estados Unidos onde este é a ordem, a tranqüilidade. O problema é que lá a marcha para o oeste se deu dentro de uma ordem de colonização, de povoamento com a presença do Estado, dentro de algum plano de trabalho e relações com os demais

destacamentos da colonização. Entre nós, em tudo se dá o oposto dessa situação. Também foram opostos os seus resultados, conforme já vimos acima na pena de Oliveira Viana e tantos outros pensadores brasileiros que poderíamos trazer aqui.

Por tudo isso, o Pe. Feijó sabiamente transferiu, através do Ato Adicional de 1834, para o governo provincial, direitos e competências antes sob o controle dos governos municipais, dada a completa impossibilidade de o nosso governo geral, mesmo o provincial funcionar a partir do governo local, mesmo em razão “da porfiada guerra às autoridades”. À Assembleia Legislativa Provincial foram conferidas todas as atribuições, antes vinculadas aos municípios, mesmos aquelas muito próprias dessas localidades como despesas municipais e impostos, criação, supressão e forma de nomeação para os empregos municipais e estabelecimento de seus ordenados. Supunha-se com essas mudanças na legislação que houvesse mais estabilidade política no conjunto da jovem nação pelo fato de o epicentro da política brasileira estar na periferia e não no centro do país, ao contrario do que ocorre em outros lugares.

Na luta pelo poder regional a grande propriedade desestabiliza a ordem pública

Ao contrario do que se esperava, o Ato Adicional desencadeou com mais fúria os elementos primários de uma elite regional poderosa, ignorante e ambiciosa por mais poder, agora no controle da Província. O poder que era algo distante passa agora a ser o governo da terra, que era preciso disputar com todas as outras forças igualmente poderosas e ambiciosas. Para isso era preciso vencer as eleições para a Assembleia Geral e o Senado e ter a maioria na Assembleia Legislativa provincial. Uma vez no poder, o potentado que dele se assenhoreasse iria tomar todos os cuidados para que o lado contrário não pudesse um dia governar, medidas todas dentro da mais estrita legalidade, o que só deixava aos seus oponentes somente um caminho, o da violência pura e simples³.

A experiência política, propiciada pela promulgação do Código do Processo Criminal em 1832, foi única no sentido de mostrar do que seriam capazes as forças locais entregues ao seu próprio controle, donas das rédeas do poder político regional acantonado nos municípios lugar de sua jurisdição. A ideia, mesmo que passava entre as forças localizadas nos municípios naquele momento era de autonomismo local e regional, de confronto com as autoridades provinciais, *se o Presidente da Província, Delegado e única autoridade administrativa nomeada pelo Poder Geral, não ia de acordo*. Não era um autonomismo no

sentido de rompimento com o Centro, mas de fazer valer um controle do poder local, agora baseado na lei. É tanto que se o Presidente da Província *não ia de acordo, estavam organizados os meios de uma vigorosa resistência, com aparências de legalidade, legalmente insuperável*, adiciona o Visconde do Uruguai na sua arguta análise do Brasil do Período.

A nova legalidade era de fato o elemento novo que propiciou o amontoado de rebeliões regionais no Brasil da Regência. Por isso ainda acrescenta o Visconde: *Este estado de cousas, e as absolvições acintosas que se seguiam, acabavam de desmoralizar a autoridade superior*. Uma desmoralização que se relacionava diretamente com a figura do Presidente da Província, se não estivesse atinado, por certo, com os interesses e as idiosincrasias dos grupos locais. Aparentemente, não havia nenhuma alternativa para o preposto do Governo Central na Província que presidia. Por isso com uma idéia de *fait a complit*, conclui o nosso analista: *Ou o Governo Central havia de passar pelas forças caudinas, nomeando o Presidente que se queria, ou a luta se abria, e tomava grandes proporções*. Pelo visto, um poder sem limites, sem nenhuma outra preocupação a não ser a do seu próprio exercício, numa visão também provinciana da política, onde o local, o paroquial é tudo e o resto não é nada. Por isso um desentendimento do poder local com o governo Central em torno da nomeação do Presidente da Província, poderia tomar grandes proporções. Uma tal forma de ver a política, aliada a uma imensa margem de poder destes grupos locais, espalhados por todo o país, poderia tê-los levado a desbaratar a unidade nacional, logo no início da nossa formação política ou pelo menos criado dificuldades imensas para que ela de alguma forma se efetivasse. Estas conseqüências que seriam de se esperar, tal o conteúdo das manifestações políticas desse período, não ocorreram. Elas levariam ao separatismo das províncias àquela altura mais estruturadas em torno de um poder local, cuja organização já vinha do período colonial.

Mas é preciso constatar que as revoluções ocorridas no período regencial, todas elas, com exceção da Sabinada na Bahia e da Farroupilha no Rio Grande do Sul, tinham um móvel local. Era a luta pelo poder provincial entre grupos ou indivíduos que tinham muita ingerência na política local, embora o presidente da Província fosse de nomeação régia. Foram muitas as revoluções com esse espírito na época. Entre outras, podemos citar aqui a Carneirada em Pernambuco em 1834, o Mata Bicudo em Mato Grosso neste mesmo ano. Ou simplesmente o levante popular contra o abuso de poder dos potentados locais como a Cabanagem no Pará em 1835, a Balaiada no Maranhão em 1838 e já um pouco retardado, mas ainda dentro do espírito da época, a Praieira em Pernambuco em 1848. A Farroupilha no Rio grande do Sul em 1835 e a Sabinada na Bahia em 1837 acenaram com propósitos separatistas, chegando a fazer

proclamações republicanas, mas não conseguiram ir adiante. Não tiveram força para fazê-lo sozinhos e não tiveram apoio das demais províncias a quem apelaram insistentemente. Foi um ato resultante da força e da tradição de políticas contestatórias de suas elites, mas que não medrou por não ser esse o clima reinante entre as elites regionais no Brasil do período.

O fato de não terem propósitos separatistas fez com que as elites regionais se submetessem com certa facilidade ao controle do governo central com as medidas centralizadoras que adviriam de imediato, desde o final da regência. Mas é preciso entender também, a todas as luzes, que a própria aristocracia rural se deu conta do potencial destrutivo de “sua obra” emancipacionista e prontamente se recusou a dar-lhe continuidade, certamente com o entendimento de que ela levaria ao separatismo ou ao seu próprio enfraquecimento e autodestruição. Um separatismo que não lhe interessava porque o poder central não lhe trazia nenhum problema fundamental, pelo contrario, velava por uma ordem pública que a contemplava, e garantia sua incolumidade sem o ônus de ter o poder local de arcar com uma tarefa de tal magnitude. (Mattoso, s/d, 239)

Ademais era um controle que não lhe impunha à grande propriedade a vinculação a estruturas extra-regionais e quiçá, nacionais, que, por certo, a aristocracia rural não queria. Entendia que isso podia lhe enfraquecer o poder local que ela tinha, exatamente porque estava isolada em seu contexto social, político e geográfico. O Governo Geral, ademais, não lhe exigia nada, nem mesmo o pagamento de impostos sobre o seu vasto domínio. Outros impostos dependiam de sua produção para o mercado, muito incerta e no geral não localizada. Um poder de feitio regional, cômico do seu território e do seu controle sobre ele, guardando com o poder central uma relação “bamba” e “frouxa” no dizer acima de Gilberto Freire, uma relação que se esmerava na manutenção desta ordem.

A aristocracia regional perde espaço, mas não perde poder político

A reação centralizadora não encontrou a oposição da grande propriedade, a suposta promotora e beneficiária da ordem descentralizada então vigente. Pelo contrário, à frente dela estavam os líderes da descentralização no início da década de 1830, Bernardo Pereira Vasconcelos, Evaristo da Veiga e o Pe. Diogo Feijó. Com a morte de D. Pedro I em 1834, os antigos restauradores se juntaram a esses líderes e formaram o Partido Conservador em 1836, que na regência do conservador Pedro de Araújo Lima (1837/1840), sob a liderança de Bernardo Vasconcelos começou a reação centralizadora. Dizia agora o então conservador

Vasconcelos: *Fui liberal (...) então a liberdade era nova no país, estava nas aspirações de todos, mas não nas leis, não nas ideias práticas. Hoje, porém (...) a sociedade, que então corria risco pelo poder, corre agora risco pela desorganização e pela anarquia* (Oliveira, 1974: 26).

É sintomático que a reação centralizadora para conter o “risco da desorganização e anarquia”, nasceu justamente dentro das hostes liberais que, na época, faziam muito pouco tempo haviam instalado a ordem que muito celeremente deixavam se esvaír, a partir do discurso de seus próprios líderes. O fato é que ninguém queria a “desorganização e a anarquia”. Os seus promotores a partir da grande propriedade, também não as queriam. O Estado do qual se distanciavam naquele momento, agora com as reformas voltavam os potentados rurais a ser seus aliados. Uma liberdade que não estava nem nas “leis”, nem nas “ideias práticas” e não podia estar em lugar nenhum. Não se efetivava. Não tinha consequências práticas. Tinha que ser abolida. Assim que, sem ser nenhum “trânsfuga”, como veio a prevenir Vasconcelos, ele e seus seguidores do partido conservador iniciaram no parlamento em 1839 a reforma do Código do Processo de 1832, reforma despótica e centralizadora que terminou em 1841, com o nome sutil de “Lei de Interpretação” do Código.

Com essa “interpretação” a polícia e a justiça, confiadas aos poderes locais, foram recolhidas ao Centro. O juiz de paz perdeu suas atribuições capitais, descendo da eminente dignidade de terceira autoridade depois do Imperador e dos Ministros. O presidente da Câmara municipal tornou-se agente do Centro. Nada ficava aos municípios, sequer o emprego para os pequenos protegidos. A vitória das eleições não trazia nenhum poder. O Senado voltou a ser vitalício e voltou a funcionar o Conselho de Estado, suspenso com o Ato Adicional de 1834. Porém, a Guarda Nacional, tal e qual, é mantida na sua forma originária, no final das contas, um poder privado da grande propriedade, à custa do qual ela continuava mantendo seu poder secular na sua região de origem⁴. Como corolário de tudo isso, ficou estabelecido o sistema parlamentar com todos os seus pressupostos, o que garantiu a ingerência da grande propriedade no Governo Central através do parlamento. A historiadora Miriam Dolhnikoff em seus estudos do tema do regionalismo no Brasil falando desse período, é peremptória: *Questões fundamentais para o exercício da autonomia, como a capacidade de extração de riqueza através da tributação, a capacidade legislativa referente a determinados temas e a capacidade coercitiva, não foram alteradas pelo Regresso* (2003:118). A volta ao centralismo, portanto, é mais formal. Tinha mais a função inibitória dos arroubos militarescos dos potentados rurais. O estamento burocrático, sem fazer nenhum tipo de intervenção local, tirou-lhes, no entanto, o direito, a *anima legis*, que os levava a tumultuar o interior do Brasil,

em nome da lei, mas na verdade para garantir a supremacia sobre os demais da sua circunvizinhança dentro da Província. Assim o poder local e provincial ficaram mantidos através do parlamento, mas sob controle das “novas leis”. A grande propriedade estava controlada, mas não estava abatida. A Província não tinha mais seu controle formal, mas o tenha de fato, aliás, como sempre foi desde os tempos da colônia.

É importante notar que as rebeliões regenciais se deram justamente em um momento em que o poder se descentralizou com a abdicação de D. Pedro I em 1831, a Reforma do Código do Processo Criminal em 1832 e o Ato Adicional de 1834 que criaram toda uma legislação do exercício efetivo do poder local. Eram rebeliões que visavam a disputa do Governo local, do poder regional, daí porque ocorreram exatamente no momento da descentralização, quando esta disputa feroz pelo poder local podia se dar dentro da “lei” e da “ordem estabelecida”, sem afetar a sua relação com o Centro. A manutenção de um determinado equilíbrio entre o Centro e a periferia era de interesse da grande propriedade. Por isso, entre as dezenas de revoluções ocorridas no período regencial, como já foi dito, somente duas eram separatistas, a Farroupilha no Rio Grande do Sul em 1835-1845 e a Sabinada na Bahia em 1837. A partir da recentralização do poder, com a maioria do Imperador infante e a lei da “Interpretação do Código” em 1841, essas rebeliões tendiam a diminuir e logo se extinguiram, quando, por uma lógica própria dos movimentos políticos, essas rebeliões teriam que se alastrar em vez de diminuir porque com a recentralização do poder, as Províncias praticamente perdiam todas as medidas liberalizadoras e emancipacionistas da década anterior. O Centro voltou a arbitrar a política por conta própria.

Pelo contrário, buscavam preservá-lo na medida em que essas rebeliões cessam no momento em que com a recentralização do poder qualquer rebelião regional tenderia a chocar-se com o governo central, agora, uma outra vez com o controle político das instituições locais. Se assim não fora, as rebeliões regenciais não teriam ocorrido. Teriam ocorrido depois da recentralização e seriam separatistas para recuperar o terreno perdido com as medidas centralizadoras pós-regenciais. Por outro lado, o Estado com os tradicionais pressupostos do estamento burocrático, que vinha da colônia, estava mantido. Com a “Lei de Interpretação” do Código de 1841 foi reposta a tradicional estrutura política centralizadora do país. Com isso a relação entre o Estado e a grande propriedade continuava de equidistância e com uma certa autonomia de cada uma em seu tempo e em seu espaço. O Imperador nomeou o presidente do Conselho de Ministros e este escolheu os membros do seu gabinete dentro do partido ao qual pertencia. E estava na alternância de gabinetes, freqüente entre os dois partidos que compunham o parlamento, a participação direta das oligarquias regionais nos

destinos do Império. O Imperador tinha a faculdade de dissolver o parlamento sempre que este rejeitasse o Ministério por ele indicado. Mas ele o fez somente seis vezes ao longo dos 50 anos de seu reinado numa evidente conciliação com a elite proprietária que dominava o parlamento (Mattoso, 1992:239).

Foram muitas as crises entre o parlamento e o Imperador que justificavam a dissolução da Câmara. Era muito grande a disputa de poder dentro do parlamento e a oposição nem sempre estava satisfeita com as decisões do Imperador, principalmente quando ela tinha maioria lá dentro. No entanto, o parlamento num gesto conciliatório com o poder central, nem sempre rejeitava o gabinete de nomeação régia, quando tinha motivos reais para fazer-lo.

O Imperador, do seu lado também, estava sempre, muito solícito no atendimento dos pleitos dessa elite. Não lhe restava outro caminho para facilitar o seu trânsito dentro do parlamento: construção de ferrovias, aberturas de estradas, construção de açudes, aquisição de maquinários etc., etc. O parlamento e outras instâncias de participação política da grande propriedade no Império fazem com que ela saia do isolamento do período colonial e participe das políticas públicas e das decisões importantes do poder. Esta relação, no entanto, é sempre muito problemática no sentido de que cada lado estava sempre buscando uma fatia maior de poder dentro do Estado e conseguiu aquela que esteja no momento, econômica e socialmente mais bem situada. Era como se houvesse um acordo tácito entre ambos os lados em que cada um, no seu lugar dentro de uma relação de poder pré-estabelecida, lutaria por mais poder dentro do espectro geral da política nacional.

Uma convivência difícil porem *harmoniosa* entre a grande propriedade e o Estado no Império

Nesse período de meados do século XIX, a grande propriedade rural enfrentava muitas dificuldades, ocasionadas pela inexistência de uma política de crédito agrícola. Isso dava muito poder ao Imperador no pólo oposto, o Estado e determinava sua forma arbitrária de conduzir a política do país, principalmente no trato com o Parlamento, na forma de realizar eleições para esta instancia de representação política da nação. Essa situação levou o senador José Tomás de Nabuco Araújo a veementes protestos no Senado na sessão de 17 de julho de 1868: *Isto, senhores, é sistema representativo? Não (...) o poder Moderador não tem o direito de despachar ministros, como se despacha empregados, delegados de polícia. Há que cingir-se para formar ministérios ao (...) princípio das maiorias* (Nabuco, s/d:124). E referindo-se

ao fato de que o Gabinete indicado pelo Imperador nunca perdia eleições, arremata o senador Nabuco, referindo-se à “qualidade” das nossas eleições no Império: *o voto representava, unicamente, o apoio ao chefe local, ao compadre, ao promotor* (Nabuco, s/d:124).

O chefe local e o promotor estavam de mãos dadas no município e na Província para dar a vitória eleitoral ao Imperador e seu gabinete ao custo do vilipêndio do voto no entendimento do senador Nabuco e de todos os liberais desta quadra, de dentro e de fora do Senado. A grande propriedade e a justiça tinham aqui os mesmos objetivos, quando sabemos um representa o interesse particular e o outro representa o interesse público. Dá-se aqui uma estranha conciliação. Em definitivo, à grande propriedade no Brasil nunca lhe importou o que o Estado esteja fazendo ou deixe de fazer para governar, desde quando os caminhos que a ligam ao poder não sejam obnubilados por tramas palacianas ou parlamentares que a deixem longe do palco das decisões políticas e completamente fora do controle do poder local. Isso nunca foi aventado pelo poder central, nem antes, nem depois do 2º reinado. Esse contubernio entre o chefe local e o promotor no centro do resultado eleitoral, que mereceu os justos protestos do liberal senador Nabuco, é uma excrescência política, se pensamos na constitucionalidade do Estado moderno da qual o Brasil formalmente já fazia parte, mas o mais natural e normal dos mundos para o Brasil real, o dos ricos e pobres, nobres e plebeus, porque estamos falando do Império. E neste Brasil real, o que entra é o promotor e o chefe local, ambos representando cada pólo da relação de poder real que materializa a política no Brasil.

E como a confirmar a desdita de seus pares e de toda a nação com o *modus fasciendi* da política imperial, volta o senador Nabuco, em outro momento, a bater na mesma tecla: *vede este sorites fatal, este sorites que acaba com a existência do sistema representativo — o Poder Moderador pode chamar a quem quiser para organizar ministérios; esta pessoa faz eleição faz a maioria. Eis, ai está o sistema representativo de nosso país* (Nabuco, s/d:124).

Outro liberal da cepa de Nabuco, Zacarias de Góes e Vasconcelos, em 1875, no debate que precedeu a Reforma Saraiva, vai na mesma direção de seu colega Nabuco de Araújo e com a mesma perplexidade: *Em um belo dia, sem motivos conhecidos do parlamento, sem causas sabidas, sem vencidos, nem vencedores, o chefe do Estado demite os ministros, chama outros, que não tenham apoio nas urnas, os quais vão consultar a mentirosa urna* (Vasconcelos, 1876:4). “A mentirosa urna” do senador Zacarias de Góes era no entanto profundamente eficaz. Fazia uma “eleição” todos respeitavam e acatavam, mesmo aqueles que vítimas diretas do embuste: o parlamento. Mas a sua eficácia era somente simbólica que em política tem uma importância extraordinária, era com a “urna mentirosa” que se legitimava

a ordem vigente, muito cara aos dois lados desta contenda. Não só esse simulacro eleitoral, mas todas as outras medidas arbitrárias do Imperador eram sempre bem vindas porque todas no final das contas resultavam na boa manutenção do *status quo*.

Vozes altissonantes como as de Nabuco, Zacarias e tantos outros não tinham eco dentro da Câmara, porque não o tinham dentro da sociedade que ela representava. Eles, mais bem, estavam ali dentro representando um liberalismo que ainda não era o do Brasil. Um liberalismo muito mais avançado, à frente do seu tempo, onde as eleições de fato fossem representativas. Para as elites que estavam ali dentro, essa não era uma questão fundamental. Muito pelo contrário, a questão fundamental era lançar mão de estratégias para controlar o parlamento, usando métodos que não deixavam à oposição nenhuma possibilidade de disputar o poder aí dentro, sequer de existir muitas vezes. Isso era possível, mediante o veredicto da Comissão Verificadora de Poderes, que lavrava a Ata Eleitoral, dando os resultados da eleição. Esta Comissão estava sempre sob o controle do partido majoritário na Câmara.

Nas eleições de 1848, no governo do conservador Araújo Lima, a bancada liberal ficou reduzida a apenas um deputado. Na legislatura seguinte (1850-52), de maioria esmagadoramente conservadora, outra vez, só um liberal foi reconhecido. Na bancada que sucedeu a esta, os conservadores tiveram, desta vez, a unanimidade na Câmara. Nas eleições de 1863, desta vez triunfantes os liberais, os conservadores ficaram com uma bancada mínima, seis deputados.

A importância do controle do Parlamento estava em que ele ia refletir nas Províncias daqueles que a controlavam. Por isso, a Câmara vai derrubar cinco anos depois, a lei dos círculos, aprovada em 1855 pelo Gabinete Paraná. De acordo com ela, a Província era dividida em tantos círculos eleitorais quantos fossem os deputados à Assembleia Geral. Com essa medida de fixação do eleitor e de seus candidatos à circunscrição eleitoral de seu território, as oligarquias dominantes numa determinada Província já não tinham mais o seu completo controle eleitoral. Tinham que dividi-lo com as “minorias”, isso é, com o outro partido. Com isso os deputados eleitos em cada Província podiam não representar mais os estritos interesses dos potentados que a controlavam. Simplesmente, eles podiam estar acantonados em um determinado círculo e em outros seus adversários. Por isso, os representantes dos “donos” das Províncias passam a protestar na Câmara contra o que eles chamavam de “notabilidades de aldeia”, ocupando o lugar, segundo eles, de pessoas realmente qualificadas para estarem na insigne Casa. Os “qualificados” aqui eram os seus partidários. Os “desqualificados” eram os outros. Sempre perguntavam nestes discursos: “Câmara real ou Câmara para legislar?”. A Câmara “real” era aquela que abarcava toda a

realidade social. Então trazia para cá os “bons” e “maus” representantes. Aqueles que não podiam “legislar”.

Com esse discurso discriminatório e desqualificador da oposição, os grupos regionais dominantes vão se impor na Câmara, ampliando para três o número de eleitos em cada círculo, já em 1860 com a reforma da “lei dos círculos” de 1855 . Para isso não foi desprezível o apoio do Imperador à causa dos potentados rurais. Em nota de 25 de março de 1880, o Imperador escrevia: *Sempre fui partidário dos círculos de um deputado, mas a quase impossibilidade de dividi-los, atendendo à generalidade dos interesses legítimos, fez-me concordar com os de três, já pensando na idéia da representação obrigatória da minoria* (Saraiva, 1978:647). Dessa forma, o Imperador vai atender aos reclamos dos potentados regionais com quem o poder estava sempre aliado, na “impossibilidade” de dividir os círculos para atender “à generalidade dos interesses legítimos”. O que estava posto aqui com a lei dos círculos de 1855, era a descentralização do poder regional, a sua ampliação, mas isso se quebrou com a revisão de 1860. Prevaleceu a aliança histórica no Brasil entre o poder central e os potentados regionais. Uma aliança que nunca se deu, portanto, com toda a região, mas com aqueles que a controlam que impõem seus interesses aos demais em nome sempre dos interesses regionais. Interesses, na verdade, antirregionais, porque de uma minoria dominante naquela região e não do seu conjunto que com a lei de um por círculo estava mais bem contemplada.

O liberalismo ressurge com toda força

A propriedade rural se fortaleceu muito com a ascensão da cafeicultura. Isso aconteceu depois que ela se livrou da especulação do crédito nas mãos dos comerciantes com o surgimento do crédito agrícola na década de 1870. A libertação do escravo, necessariamente, não enfraquece a grande propriedade rural porque esta em muitos lugares já usava o trabalho assalariado com grande proveito. O crédito agrícola foi fundamental para o crescimento de nossa agricultura. O Visconde de Mauá, o industrial e banqueiro mais importante do Império, já falava da necessidade do *capital a juro módico, condição indispensável e urgentíssima para salvar a grande lavoura da dívida que a oprime* (Mauá, 1942:223). Para o Visconde, essa dívida só podia ser resgatada a *juros baratos (...) com o auxílio do Estado, visto que este (...) e ninguém pode em boa fé negar, apertou em círculo de ferro a iniciativa individual*

(Mauá, 1942:226). Um crédito que virá a partir de bancos do governo já nesse período, entre eles estava o Banco do Brasil.

Com a ascensão da agricultura, já na década de 1860 os liberais retomaram sua ofensiva política de certa forma adormecida nas últimas décadas. A *Liga progressista*, criada em 1864, foi o primeiro passo dos liberais nos novos tempos. Tratava-se com ela de dar curso à maré liberal já em crescimento e ao mesmo tempo impedir a radicalização de liberais e conservadores, formando um “centrão” com ambas as correntes bem ao modo do segundo reinado. Propunham os progressistas no seu manifesto neste mesmo ano a *descentralização política*, a *anulação do poder pessoal e responsabilidade do ministério* pelos atos do poder Moderador, interesses da *autonomia municipal e provincial* com a *reforma da Guarda Nacional* e *reforma do código comercial*, seguida da *lei hipotecária* que organizaria o crédito rural (Faoro, 1958:165).

A macia atuação dos liberais progressistas não conseguiu dominar o ânimo dos *exaltados* que reviviam o espírito do sete de abril de 1831. Os históricos uniram-se aos *exaltados* e fundaram o jornal *Opinião Liberal* em 1866. Eles lançaram o *Clube Radical* em 1868 sob a chefia de Silveira Martins que substituiu Teófilo Otoni. O programa do *Clube Radical* era: lutar intransigentemente pelo fim do poder Moderador, pelo *sufrágio livre e geral*, pela *supressão da Guarda Nacional*, pela *temporiedade do Senado* e a *descentralização* ampla com a restauração das franquias municipais e provinciais (Faoro, 1958:166).

Os liberais estavam divididos com os progressistas no poder quando um acidente os une: a demissão do Gabinete liberal de Zacarias por D. Pedro II em 1868 a mando do conservador Duque de Caxias. Sob o ardor dos ressentimentos fundiram-se, os progressistas, aos históricos, unindo-se no *Clube da Reforma* com o jornal *A Reforma*. A partir desse momento o liberalismo fez sua marcha triunfal até o final do Império, destruindo os alicerces do regime, golpeado pelo espírito da propriedade territorial. No manifesto de 1869, o Clube da Reforma vai falar em *reforma ou revolução*. Acrescentava ademais à descentralização uma real autonomia municipal, substituição da Guarda Nacional por uma Guarda Cívica Municipal e a abolição do Poder Moderador. Do seio do *Clube Radical*, descrente de reformas na monarquia, saiu o Partido Republicano, fundado em 1870 com o jornal *República*. A ideia básica do manifesto republicano é a antinomia entre governo monárquico e a verdade democrática cuja convicção mais profunda era: centralização é igual a desmembramento, federação é igual a unidade.

Essa assertiva republicana, genuinamente brasileira, estava diretamente relacionada com a segunda metade do século XIX, quando os liberais estavam muito fortalecidos com a ascensão da produção agrícola, a cafeicultura e a revolução nos transportes com a implantação do transporte ferroviário. Mais fortalecidos para enfrentar a maré conservadora, os liberais recorreram, mais uma vez, aos seus aliados de ocasião, os radicais. E estes deram o tom da contenda, sempre no afã de fazer transformações mais profundas na ordem social. E isso foi possível também, graças a uma certa modernização do Estado brasileiro que *começa com uma administração central em franco processo de crescimento e com um núcleo baseado na Corte que progressivamente irradia sua influência sobre a periferia provincial* (Uricocchea, 1978:101). É nesse sentido que o Clube Radical de Silveira Martins vai falar em reforma ou revolução, discurso que leva à criação do partido republicano em 1870, que definitivamente reassenta as bases do nosso liberalismo rural.

A “antinomia entre monarquia e governo democrático” é um postulado tipicamente da propaganda republicana. Já este outro: “centralização é igual a desmembramento” é típico do nosso liberalismo, porque a nossa aristocracia rural nunca aceitou a centralização *à outrance* da política. Daí porque ela liderou o movimento que vai dar na independência e depois no sete de abril da abdicação de D. Pedro I. Em ambos os casos ela promovia a descentralização da política brasileira, o que foi garantido ao longo do 2º reinado, mesmo com os conservadores dando a tônica da política através do poder Moderador, institucionalmente, o antro da centralização, mas que por “sabedoria” do Imperador, nunca extravasou nas suas medidas “legais”. Já este outro: “federação é igual a unidade” é típico da propaganda republicana em momentos de muita força do nosso liberalismo. Isso é, a descentralização no Brasil deve ser vista como algo inelutável. É a política brasileira nos tempos de um sistema republicano. É a ameaça velada de separatismo, se predomina o regime oposto, separatismo, aliás, que nunca ocorreu porque a centralização extremada nunca foi uma realidade política entre nós. Uma forte descentralização vai ser a tônica da *república velha*, a título, é verdade, de sistema federativo, mas na verdade, a matização, a consolidação em tempos de república do regionalismo brasileiro, já vindo dos tempos coloniais, agora travestido de federalismo, que levou a *república velha* a uma verdadeira confederação, tal a descentralização e autonomia dos estados neste período (Soares, 1973, cap.I; Schwartman, 1975, cap.V).

Em torno do partido republicano gravitaram todas as utopias da época. Pela ideia da república passava todo material explosivo do século XIX, agrupado no ideal das liberdades democráticas. Aí se encontravam os federalistas, abolicionistas, democratas com ideias socialistas, etc. Diversos liberais assinaram o manifesto republicano. Os conservadores viriam

mais tarde. A fidelidade pessoal ao monarca impediu muita gente importante em ambos os partidos de assinar o manifesto. O radicalismo utópico dos republicanos arrastou a muitos intelectuais do antigo regime. As forças do sete de abril voltaram, agora com um novo e promissor aliado: a jovem indústria. Esta, sim era genuinamente republicana. Admitia a intervenção estatal, mas só para protegê-la com tarifas e barreiras alfandegárias, aliás, bem ao feitio do nosso liberalismo.

Os conservadores, fiadores do regime, a essa altura já estavam desfalcados dos seus intelectuais que migraram para a ideologia liberal ou a utopia republicana. Tentando reaver posições perdidas, assumiram o programa do Manifesto de 1869 do *Clube da Reforma*. A ideia dos conservadores era exaurir o programa liberal, amortecendo-lhe o ímpeto reformista e radical, mas não conseguiram. O movimento republicano chega às principais Províncias do país atendendo às reivindicações básicas dos liberais: a descentralização, a autonomia municipal e o federalismo. Isso mantém liberais e republicanos unidos, pois a descentralização para eles é a condição de êxito de quaisquer reformas políticas. Por isso impõem suas demandas *constituindo-se como elites políticas que, ao mesmo tempo em que assumia o compromisso com a condução e preservação do Estado, mantinha seus laços com sua região de origem, o que conferiu um determinado perfil e uma determinada agenda para o Estado brasileiro* (Dolhnikoff, 2003:118). Dolhnikoff aprofundando suas reflexões sobre a relação das elites regionais com o Centro na política brasileira vê nesta a questão central de nossa política e conclui que: *liberais e conservadores empenharam-se em definir as competências dos governos regionais bem como do governo central, de modo a combinar autonomia com unidade, no interior de um pacto de feições claramente federalistas* (2003:118).

Tavares Bastos, liberal convicto, republicano histórico, defensor intransigente das virtudes da descentralização vai chamar de “profanação” a reforma que os conservadores fizeram do Ato Adicional de 1834 por não entenderem *que o jogo das instituições representativas dado pelo ato adicional às Províncias não podia funcionar regularmente, pois, segundo ele nem no primeiro reinado, nem durante a regência era bem conhecido o mecanismo do sistema político que sucedera ao regime colonial* (Bastos, 1870:84). Por fim, Bastos ainda vai ver a reforma regressiva do Ato Adicional somando-se à *inexperiência dos homens públicos (...) os erros dos funcionários ignorantes* (1870:86).

Não podia Bastos, como um liberal convicto, entender que o regresso conservador da década de 1840 não era nenhuma “profanação” de virtudes liberais, não era tão pouco resultado da nossa “torpeza” para fazer-las funcionar ou de nossa “inexperiência e ignorância”

para compreender-las. Tratava-se sim, do fato de que as nossas elites rurais, historicamente detentoras do poder local, tornaram a disputa por esse poder muito mais violenta, destrutiva e ameaçadora da ordem interna, porque agora, amparadas no estatuto do Ato Adicional. Assim que limitar este estatuto passou a ser um imperativo de sobrevivência dessas mesmas elites e da sacrossanta ordem pública sem a qual não está garantida a grande propriedade, a razão de ser dessas elites. Por isso, elas mesmas, através de seus líderes Bernardo Vasconcelos, Evaristo da Veiga, o Pe. Diogo Feijó e tantos outros, os mesmos que editaram o Ato em 1834, vão agora garantir o *regresso* destas leis.

O fisiologismo do poder político no Brasil é de tal monta que nunca permitiu a articulação partidária ou qualquer outra forma de intermediação entre a grande propriedade e o Estado. O partido conservador, controlado pela nobreza estamentária durante todo o 2º reinado, viu-se pela primeira vez, na iminência de perder o controle do Estado pela ameaça republicana que já batia às portas do Palácio de S. Cristóvão. Foram então os conservadores, através do gabinete Rio Branco (1871-1875) revogar a lei de 3 de dezembro de 1841 que reformou o Código do Processo Criminal de 1832, a lei que desde este período garantia a centralização do poder nas mãos do Imperador. Foram também os conservadores, de uma tacada só, que incorporaram ao seu partido o programa do manifesto do Clube da Reforma de 1869. Um programa, já claramente republicano que falava em reforma ou revolução. E de cambulhada, limpava todo o cipoal de leis e decretos que sustentaram a monarquia até então, inclusive o esteio de todos eles, o poder Moderador, deixando o Imperador literalmente a ver navios. No novo projeto dos conservadores cabia, no máximo, uma monarquia constitucional, dando ao rei o papel de uma “rainha da Inglaterra”. O que estava posto era o poder e não outra relação qualquer, inclusive com o Imperador a quem serviram com fidelidade canina, desde o início do 2º reinado.

Na década de 1880, a descentralização que estava na pauta do movimento era agora o federalismo, prestigiado pelo modelo norte-americano. Era proposto como complemento de sua consagração: eleição e responsabilidade da administração local e provincial, com a aplicação dos recursos tributários onde fossem recolhidos. A propriedade territorial definira-se pela ideologia federativa. Ruy Barbosa, arrebatando essa bandeira de Joaquim Nabuco, foi o grande tribuno do federalismo no ocaso do Império, embora a elite baiana, a quem ele representava no Senado, fosse visceralmente antirrepublicana.

A república foi o fruto de uma conspiração maior e mais ampla, preparada de cima, dentro do estamento burocrático, com a separação do exército da

monarquia. Desde a guerra do Paraguai, o exército rompera a tutela, que o prendia ao quadro administrativo, agindo e decidindo sobre o próprio governo (Faoro, 2003:238).

A primeira intervenção do exército no poder foi a demissão do gabinete liberal de Zacarias em 1868, exigida peremptoriamente por Caxias naquele momento já uma liderança incontestada do exército que combatia na guerra do Paraguai.

O movimento autonomista e federativo preparou o advento da república, mas não a proclamou. O exército proclamou a república, desviando a diretriz dos acontecimentos, sufocando-lhe o espírito libertário e impondo a sua tutela à nação. Deodoro e Floriano são pura e simplesmente, substitutos do poder Moderador na mesma tradição centralizadora do Império. O liberalismo federalista na essência de seu discurso foi afastado. O presidente da república era agora o novo poder Moderador. Os rebeldes nos estados eram calados e os presidentes dos estados elegiam deputados e senadores que iam apoiar o presidente. O ideal republicano era o da integridade da nação pela fragmentação do poder, um ideal intrínseco à elite liberal, por que assim também foi no Império. A abdicação de D. Pedro I se deu justamente porque ele não concordou com a fragmentação do poder e não cedeu às pressões da grande propriedade rural através de sua representação parlamentar para que assim fosse.

Essa fragmentação, no entanto, se deu dentro dos cânones impostos pela grande propriedade na sua expressão regional, as Províncias antes e o Estado depois. É tanto que mais uma vez vamos ver a “jornada dos otários” de Teófilo Ottoni. Chegada a hora da proclamação da república, os liberais não a fizeram e passaram ao exército a incumbência. Um exército que não era mais o de Francisco de Lima e Silva que deu o ultimato a D. Pedro I em nome das liberdades, da descentralização do poder e do povo que as exigia na praça de Santana no Rio de Janeiro. Um exército que era agora o do seu filho, Luis Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, que em nome da centralização deu o ultimato ao Gabinete liberal de Zacarias de Góes e Vasconcelos em 1868 e que daí em diante teve este perfil até o fim do Império. Um perfil conservador, centralizador e agora também “republicano”. Uma equação ideal para a nossa aristocracia rural nos novos tempos da economia brasileira do final do século.

Reestruturada no poder local, a aristocracia rural, requisitada para cumprir suas funções no poder regional, não fugiu à sua vocação histórica da normalidade da nação pela fragmentação do poder que já estava dada pela maré montante do movimento republicano, a essa altura irreversível porque com a vigência de um novo poder moderador, agora muito bem representado pelo exército de Caxias. Era a fragmentação dentro da unidade ou a unidade só a

partir da fragmentação, um desiderato da política brasileira, onde o autoritarismo vai sempre pontificar no topo do poder, mantidas as devidas deferências com o poder regional. Aliás, ainda em plena vigência do Império, já advertia sabiamente Joaquim Nabuco de que

Há muito tempo, senhor presidente, que eu abandonei o caminho das sutilezas constitucionais (...) pelo estado do nosso povo e pela extensão do nosso território, nós teremos por muito tempo, sob a Monarquia ou sob a República, que viver sob uma ditadura de fato. Há que haver sempre uma vontade diretora seja do monarca, seja do presidente (Faoro, 2003:196).

Conclusão

Teófilo Ottoni e os chamados “liberais históricos” não estavam mais vivos para ver, mas os *exaltados*, os liberais radicais, aqueles sem os quais no dizer do mesmo Nabuco “não podemos fazer revoluções”, foram “dispensados” passada a vaga revolucionária do movimento republicano. O exército era agora o novo fiador do regime, aquele que a ferro e fogo garantiria a nova ordem para que a grande propriedade rural e seus novos aliados urbanos continuassem gozando os mesmos privilégios e controlando o poder regional por dentro do qual passará o poder republicano, como passou o da monarquia. Tudo dentro de uma situação de muito equilíbrio, sem os extremos vividos no 2º reinado. Nem vamos ter mais a descentralização extremada que levou às rebeliões regenciais, nem a centralização também extremada da “lei de Interpretação” do Código do Processo Criminal de 1841. Era uma situação de ajuste, de equilíbrio, de “normalidade” e quiçá por isso ela tenha se prolongado tanto na vida republicana apesar dos momentos de soçobra do regime de Deodoro, normais porque sempre respondiam ao requerimento dos novos ajustes, próprios de todo regime forte.

Assim que o verdadeiro dilema da política brasileira não é monarquia *x* república, parlamentarismo *x* presidencialismo ou um mais moderno, direita *x* esquerda, mas centralização *x* descentralização. Um dilema por dentro do qual passa a história do Brasil desde os primeiros anos de sua formação como nação. Da abdicação de D. Pedro I em 1831 à renúncia do presidente Jânio Quadros em 1961, a questão foi uma só: a impossibilidade de um governante no Brasil governar só, governar por seu livre arbítrio. Os dois tentaram e não conseguiram. Melhor se houveram D. Pedro II e Campos Sales que governaram com certa arbitrariedade, mas em plena aliança com o poder regional. Os demais, cada um a seu modo, lhes seguiram os passos. Podem ter tido problemas de toda ordem, mas nada que os obrigassem à renúncia: não enfrentaram a grande propriedade. As ditaduras que tivemos no

período republicano, por mais virulentas que tenham sido em determinados momentos, nunca se lançaram à temerária tarefa de tirar o poder da grande propriedade, mesmo a de Getúlio Vargas que veio em nome da modernidade e da unidade nacional. Deixou incólume a grande propriedade rural, o ícone do nosso atraso e dos nossos problemas sociais mais recentes.

Referências

Obra completa

ABREU, J. Capistrano de. Capítulos da História Colonial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976. 6^a ed.

ARAUJO, Joaquim Nabuco de. Um Estadista do Império. Rio de Janeiro: Livreiro-Editor, s/d, 3 vols.

BASTOS, Tavares. A Província. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, Livreiro-Editor, 1870.

BRASIL. Constituição política do Império, de 25 de março de 1924. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm

CALMON, Pedro, História Social do Brasil. São Paulo: Cia. Editora Nacional s/d. 4^a Ed. Tomo I.

CARVALHO, Murilo de (org.). Visconde do Uruguai/Ensaio sobre o direito administrativo, São Paulo: Editora 44, 2002.

CASTRO, Jeanne B. de. A Milícia Cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850. São Paulo: Brasiliense, 1979.

DUARTE, Nestor. A Ordem Privada e a Organização Política Nacional. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1966.

FAORO, Raymundo. Os Donos do Poder: Formação do Patronato Brasileiro. Porto Alegre: Globo, 1958.

FREYRE, Gilberto. Casa Grande e Senzala. Rio de Janeiro: José Olympio, 1943. 6^a ed.

JUNIOR, Caio Prado. Formação do Brasil Contemporâneo. São Paulo: Brasiliense, 2004. 23^a ed.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. Bahia, Século XIX: Uma Província no Império. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

MAUÁ, Visconde. Autobiografia. Rio de Janeiro: Zelio Valverde Editor, 1942.

OLIVEIRA Viana, F.J. Instituições Políticas Brasileiras. Rio de Janeiro: Record, 1974. 2 vols.

_____. Pequenos Estudos de Psicologia Social. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1942.
3^a ed.

_____. Populações Meridionais do Brasil. Rio de Janeiro: José Olympio, 1952. 2 vols.
5^a ed.

POMBO, Rocha. Historia do Brasil. São Paulo: Melhoramentos, 1956. 7^a ed.

SCHWARTZMAN, Simon. São Paulo e o Estado Nacional. São Paulo: Difel, 1975.

SOARES, Gláucio Ary Dillon. Sociedade e Política no Brasil. São Pulo: Difusão Européia do Livro, 1978 .

URICOECHEA, Fernando. O Minotauro Imperial. São Paulo: Difel, 1978.

Artigos

DOLHNIKOFF, M. O Lugar das Elites Regionais. REVISTAUSP, São Paulo, n° 58, p. 116-133, jun-ago/2003.

SCHWARCZ, Lilia K. M. A Natureza como Paisagem: imagem e representação no segundo reinado. REVISTAUSP, São Paulo, n° 58, p. 6-29, jun-ago/2003.

Notas:

¹ Professor do Departamento de Política e do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Bahia. Doutor em Ciência Política pela UNAM, México, 1990.

² Para ver a importância da estrutura estamentária no Estado Português, passada para a cultura política Brasileira, vê do mesmo autor *O Regionalismo no Brasil Colonial*.

³ Vale aqui trazer à baila outra vez o Visconde do Uruguai, profundo conhecedor das instituições desse período. Para ele a uma centralização excessiva, substituiu-se uma descentralização excessiva também subversiva e desorganizadora, que entregava às facções que se levantassem nas Províncias o Poder Executivo Central de mãos e pés atados.

A colação dos empregos que é um meio de ação e influência passou de mãos de Poder mais distante, mais imparcial, por não estar tão envolvido interessado nas lutas e paixões pessoais e locais, para as de influências, que muitas vezes serviam dessa arma poderosa para se reforçarem e esmagarem aqueles aos quais se antojava disputar-lhes o governo da terra. E tudo isto feito em nome da liberdade (...) Sucedia vencer as eleições uma das parcialidades em que estavam divididas as nossas províncias. A maioria da Assembleia Provincial era sua. Pois bem, montava o seu partido, e por exemplo, depois de nomeados os empregos e postos da Guarda Nacional homens seus, fazia-os vitalícios. Amontoava os obstáculos para que o lado contrário não pudesse para o futuro governar. Fazia Juizes de Paz seus, e Câmaras Municipais, de Orfãos e Promotores (...) Edificava-se assim um castelo inexpugnável, não só para o lado oprimido, como ainda para o Governo Central (...) Se o Presidente da Província, Delegado e única autoridade administrativa nomeada pelo Poder Geral, não ia de acordo, estavam organizados os meios de uma vigorosa resistência, com aparências de legalidade, e legalmente insuperável (...) Recorria o Governo à única arma que lhe fora deixada. Suspendia e mandava responsabilizar o empregado que não executava ou iludia as suas ordens, muitas vezes acintosamente e de acordo com a parcialidade à qual pertencia. Era-lhe formada a culpa pelo Juiz de Paz do mesmo partido. Se por acaso era pronunciado, julgado por Jurados apurados pelo Juiz de Paz do mesmo partido. Se por acaso era pronunciado, era julgado por Jurados apurados pelo Juiz de Paz e Presidente da Câmara eleitos pelo mesmo partido. Este estado de cousas, e as absolvições acintosas que se seguiam, acabavam de desmoralizar a autoridade superior. Ou o Governo Central havia de passar pelas forças caudinas, nomeando o Presidente que se queria, ou a luta se abria, e tomava grandes proporções. Daí a origem das rebeliões e sedições que derramaram tanto sangue, exauriam os cofres do Estado e produziam tantos ódios. (Carvalho, 2002:465).

⁴ Sergio Buarque de Holanda no prefácio de *A Milícia Cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850* de Jeanne Berance de Castro, Cia Ed. Nacional, 2ª ed, 1979, vai considerar um “exagero” dizer-se que a Guarda Nacional representava bem “o latifúndio e a grande lavoura”, que neste período “andava em declínio”. Em declínio, é certo, mas não desprovida do poder local, regional, que lhe garantia agora a Guarda Nacional.